

159. DEEPFAKES E A VIOLAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE, EM ESPECIAL, O DIREITO À IMAGEM: ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE CIVIL PELA MANIPULAÇÃO DE MÍDIA

Mayume Caires Moreira

Mestra, Unicesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0000-0001-8163-7406>

<http://lattes.cnpq.br/0329252013346411>

mayume.moreira@unicesumar.edu.br

Heloísa Trissoldi Vicentin

Graduanda, Unicesumar.

Maringá – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0003-0224-6004>

<https://lattes.cnpq.br/8210100631963062>

RESUMO

O presente trabalho científico objetiva analisar as chamadas deepfakes, e como impactam os direitos da personalidade, em especial, o direito à imagem. Ademais, busca-se traçar uma análise acerca da responsabilidade civil pela manipulação de mídia. Além disso, esta pesquisa aborda os desafios jurídicos enfrentados diante do avanço tecnológico de manipulação de imagem, com ênfase nas deepfakes, que representam uma ameaça significativa aos direitos da personalidade, por ser uma técnica que cria conteúdos falsos de maneira fiel ao conteúdo original, simulando situações que nunca ocorreram, e, por ser um instrumento de sofisticada tecnologia, as deepfakes apresentam uma capacidade inestimável de distorcer a verdade e pôr a risco a reputação dos envolvidos. Buscou-se conceituar o que são, como funcionam, seu surgimento, além dos impactos que as deepfakes causam para as vítimas. O problema de pesquisa consiste em compreender de que forma o ordenamento jurídico brasileiro, ainda desprovido de regulamentação específica, pode efetivamente tutelar os direitos das vítimas diante da disseminação de conteúdos fraudulentos. Tem-se como objetivo central analisar os impactos das deepfakes sobre o direito à imagem, além de examinar os limites e possibilidade da responsabilidade civil como instrumento de proteção jurídica. Para tanto, adota-se o método dedutivo, embasado em pesquisas bibliográficas e legislação vigente, como o Código Civil Brasileiro e o Marco Civil da Internet, bem como os princípios constitucionais. Diante disso, busca-se demonstrar a necessidade de uma legislação específica para assegurar a dignidade dos indivíduos diante da evolução das tecnologias. Deste modo, as deepfakes exigem uma atuação firme e coordenada do sistema jurídico, com interpretação moderna das normas e respostas ágeis para proteger a dignidade e os direitos dos indivíduos na nova era digital.

PALAVRAS-CHAVE: Dano extrapatrimonial. Direitos personalíssimos. Inteligência Artificial.

ABSTRACT

This scientific study aims to analyze so-called deepfakes and their impact on personality rights, particularly the right to one's image. Furthermore, it seeks to provide an analysis of civil liability for media manipulation. This research also addresses the legal challenges posed by the technological advancement of image manipulation, with an emphasis on deepfakes, which represent a significant threat to personality rights, as they create false content that closely mimics the original, simulating situations that never occurred. Due to being a sophisticated technological tool, deepfakes have an immense capacity to distort the truth and endanger the reputation of those involved. The study defines what deepfakes are, how they work, their emergence, and the impacts they cause for victims. The research problem focuses on understanding how the Brazilian legal system, still lacking specific regulation, can effectively protect the rights of victims in the face of the dissemination of fraudulent content. The main objective is to analyze the impacts of deepfakes on the right to one's image, as well as to examine the limits and possibilities of civil liability as a legal protection mechanism. To this end, a deductive method is adopted, based on bibliographic research and current legislation, such as the Brazilian Civil Code and the Marco Civil da Internet, as well as constitutional principles. This study seeks to demonstrate the need for specific legislation to ensure the dignity of individuals in light of technological advancements. In this way, deepfakes demand firm and coordinated action by the legal system, with modern interpretation of norms and agile responses to protect the dignity and rights of individuals in the new digital era.

Keywords: Non-pecuniary damage; Personality rights; Artificial Intelligence.

1 INTRODUÇÃO

O grande avanço tecnológico trouxe novos e complexos desafios à proteção dos direitos da personalidade, especialmente no que tange ao direito à imagem. Entre esses desafios, é possível destacar a crescente propagação das deepfakes, que é uma sofisticada técnica de manipulação de mídia que permite a criação de conteúdos audiovisuais manipulados que são fiéis ao conteúdo original. Por meio da Inteligência Artificial, faz-se a réplica de rostos e vozes sem consentimento do indivíduo, fazendo com que seja uma das mais graves ameaças à integridade moral, reputação e dignidade dos indivíduos na era da tecnologia.

Ao contrário do que se pensa, não se configura como uma hipótese distante da nossa realidade social, mas sim de um fenômeno concreto e que se faz presente cada vez mais no nosso meio, potencializado pela dinâmica das redes sociais que permite sua disseminação em larga escala e de forma muito mais rápida. Portanto, tal realidade faz com seja necessário dar mais atenção a este fenômeno, uma vez que o Direito precisa acompanhar a sociedade, e, neste caso, se adaptar rapidamente a esses novos desafios para garantir a proteção dos indivíduos em um ambiente virtual cada vez mais vulnerável.

No que tange as consequências causadas pela disseminação das deepfakes, tem-se que são profundas, o que gera danos que vão desde prejuízos à honra e à imagem até impactos emocionais e psicológicos nas vítimas, uma vez que se encontram em uma situação vexatória.

Ante à ausência de uma legislação específica sobre deepfakes no ordenamento jurídico brasileiro, a tutela desses direitos vem sendo realizada com base nos princípios gerais da responsabilidade civil, previstos no Código Civil, especialmente em seus artigos 186 e 927, que preveem a obrigação de reparar o dano causado por ato ilícito. Ademais, o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014) estabelece a responsabilidade dos provedores de aplicações, cujo qual só podem ser responsabilizados civilmente se, após receberem ordem judicial específica, não retirarem o conteúdo considerado ilícito. Entretanto, a aplicação dessas normas enfrenta desafios, como a dificuldade de identificar os responsáveis e a rapidez necessária para conter a circulação desses conteúdos ilícitos.

No que tange ao direito à imagem, tutelada pelo Código Civil, em seu artigo 20, e pelos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, enfrenta, portanto, novos desafios em razão da difusão das deepfakes. Trata-se de um direito personalíssimo, que

tem como prerrogativa impedir a reprodução, exposição ou distribuição da própria imagem e evitar sua exploração indevida. Todavia, a tecnologia atual permite replicar rostos e vozes sem autorização, ampliando os riscos de violações e exigindo reforço das garantias já existentes.

Assim, o presente resumo propõe a análise dos impactos das deepfakes sobre os direitos da personalidade no contexto jurídico brasileiro, especialmente no direito à imagem, e na responsabilidade civil. Ainda, busca-se discutir os desafios enfrentados pelo sistema jurídico na efetiva proteção das vítimas e apontar caminhos para o aprimoramento da tutela desses direitos diante das novas realidades tecnológicas. Em um cenário onde é difícil distinguir entre um conteúdo manipulado e um conteúdo genuíno, é imprescindível que o Direito acompanhe essa evolução, assegurando a dignidade e a integridade moral dos indivíduos em meio às transformações digitais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Nos últimos anos, a sociedade tem sido afetada pela disseminação das chamadas Fake News, que se espalharam, principalmente, em sites falsos e redes sociais, promovendo informações falsas e, muitas vezes com a intenção de prejudicar ou enganar as pessoas. Na era da tecnologia digital, as Fake News se alastraram em um extremo conhecido como deepfake, em especial, de vídeo e de áudio. Na deepfake de vídeo, manipula-se texto, imagem e áudio afim de distorcer informações, aumentando ainda mais a desordem informacional. Ademais, nas deepfakes de áudio, o foco é manipular vozes, pré-gravadas, incluindo ruídos para simular ambientes, que estão disponibilizadas nas redes. Ambas contribuem para obscurantismo comunicacional e todos os efeitos causados por eles. (Prado, 2021b, p.47).

Ao contrário do que se pensa, não se trata de coisa banal e fora da nossa realidade. A deepfake é o “termo utilizado, atualmente, para descrever mídia produzida com inteligência artificial”, em definição de Yuezun Li, Ming-Ching Chang e Siwei Lyu (2018 apud WARDLE, 2018) , que traçam uma breve explicação sobre o seu significado: Ao combinar diferentes elementos de arquivos de vídeo ou áudio existentes, a Inteligência Artificial facilita bastante a criação de ‘novos’ conteúdos, nos quais os indivíduos parecem falar e agir de uma maneira que, na realidade, não aconteceu de verdade. (Li; Chang; Lyu (2018 apud Wardle, 2018)

Por ser um instrumento de sofisticada tecnologia, as deepfakes apresentam uma capacidade inestimável de distorcer a verdade e pôr a risco a reputação dos envolvidos, criando um profundo prejuízo aos atingidos quando utilizado para fins escusos (Molina, 2022) . Por isso, é uma técnica de manipulação de mídia muito temida nessa nova era da tecnologia, uma vez que são utilizados recursos altamente avançados capazes de confundir o receptor do conteúdo, de forma em que se torna difícil saber se o conteúdo é genuíno ou manipulado.

Compreendido o conceito de Deepfakes, é importante destacar os direitos de personalidade, que são os direitos mais íntimos e fundamentais do ser humano, que protegem a integridade física, intelectual e moral do indivíduo (TARTUCE, 2021). Segundo Carlos Alberto Bittar (2015, p. 45), “os direitos da personalidade são inatos, absolutos, extrapatrimoniais, intransmissíveis e irrenunciáveis”. De acordo com Telles Júnior, os direitos da personalidade consistem nas permissões dadas pelo ordenamento jurídico, para que cada pessoa possa tutelar o que lhe é próprio, isto é, a vida, a liberdade, o próprio corpo, a identidade, a própria imagem, a honra etc. (Telles JÚNIOR, 1977).

O crescente avanço das tecnologias aumenta a urgência de uma análise jurídica aprofundada sobre como proteger os indivíduos contra esses abusos. Assim como no passado, as exigências do mundo atual e a diversidade de orientações nos diversos países conclamaram os juristas a dar maior ênfase ao assunto (Pereira, 2017, p. 202). Na atualidade, observa-se um cenário em que a utilização das novas tecnologias pode impactar profundamente os direitos personalíssimos, especialmente, quando se trata de deepfake.

Evidentemente, não se pode afirmar que a criação de novas tecnologias possui a finalidade exclusiva de ocasionar danos aos direitos da personalidade. Entretanto, tratando-se de uma inovação tecnológica carente de regulamentação específica, que, como o caso do deepfake, consegue replicar fielmente o rosto e a voz de praticamente qualquer pessoa sem que ela tenha necessariamente consentido, torna-se necessário uma análise aprofundada dos seus reflexos nos direitos personalíssimos (Novello, 2023).

A disseminação de Deepfakes representa um desafio significativo para a tutela dos direitos de personalidade, direitos estes fundamentais para a proteção da dignidade humana. Entre esses direitos, é possível destacar o direito à imagem, que é a prerrogativa de impedir a reprodução, exposição ou distribuição da própria imagem e evitar sua exploração indevida. O artigo 20 do Código Civil protege contra a exposição ou utilização

não consentida de imagem, exceto quando justificada pela administração da justiça ou pela manutenção da ordem pública.

No cenário atual, o direito à imagem enfrenta novos desafios advindos do rápido progresso tecnológico, notadamente com a difusão das deepfakes. Nesse sentido, torna-se necessário reconhecer que a tecnologia deepfake impõe um dilema relevante à tutela do direito à imagem, exigindo nova atenção à sua proteção.

O consentimento constitui elemento fundamental para a compreensão da essência do direito à imagem. Frequentemente, a pessoa cuja imagem é utilizada em um deepfake não conferiu autorização para tal uso, o que demanda a tutela assegurada a esse direito personalíssimo. Com efeito, a ausência de permissão na reprodução da imagem faculta ao retratado a possibilidade de vedar sua divulgação, especialmente quando tal exposição compromete sua honra, reputação ou respeitabilidade, prerrogativa que está amparada pelo ordenamento jurídico (NOVELLO, 2023).

As redes sociais facilitam a rápida e ampla disseminação de deepfakes, dificultando que as vítimas consigam identificar e conter esses conteúdos, cujos danos à reputação e à integridade moral são graves e muitas vezes irreparáveis. Ademais, quando falamos em deepfakes e o direito à imagem, merece destaque o impacto psicológico sofrido pelas vítimas dessas manipulações. Os indivíduos, ao se depararem com representações falsas e potencialmente lesivas, podem sofrer graves consequências emocionais e psicológicas.

Nesse viés, a propagação de imagens ou vídeos fraudulentos sem o devido consentimento ou cessão de uso da imagem por parte do indivíduo, configura ato ilícito passível de ação reparatória, especialmente em casos em que o objetivo da Deepfake é prejudicar a reputação, honra e imagem do indivíduo. Ante a ausência de lei específica sobre deepfake, os casos são tratados com base na responsabilidade civil, conforme previsto pelos artigos 186 e 927 do Código Civil Brasileiro, que dispõem sobre a responsabilidade por atos ilícitos e a consequente obrigação de reparação do dano causado. O artigo 186 estabelece que "aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, comete ato ilícito" (Brasil, 2002). Já o artigo 927 dispõe que "aquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo" (Brasil, 2002). No entanto, os desafios para identificar e responsabilizar os infratores se ampliam em um ambiente digital, onde o anonimato e a dispersão de conteúdo dificultam a aplicação eficaz dessas normas.

No que diz respeito à responsabilidade civil dos provedores de aplicações por conteúdos gerados por terceiros em suas plataformas, o tema deve ser analisado sob a perspectiva do Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014), cujo qual em seu artigo 19, estipulou que os provedores só podem ser responsabilizados civilmente se, após receberem ordem judicial específica, não retirarem o conteúdo considerado ilícito (Brasil, 2014). Assim, o Marco Civil estabelece um marco regulatório sólido, embora a aplicação prática dessas regras ainda dependa de análise caso a caso, considerando a jurisprudência e as particularidades de cada situação. Desse modo, a indenização será cabível quando a divulgação da deepfake causar dano a algum direito da personalidade, de modo a atender os requisitos da responsabilidade civil.

Nesse viés, o uso de deepfakes constitui um fenômeno tecnológico que desafia as fronteiras tradicionais do ambiente jurídico e viola diretamente a tutela dos direitos da personalidade do indivíduo. A proteção de direitos da personalidade no Brasil exige uma interpretação sistemática das normas constitucionais e civis por parte dos tribunais e juristas, com intuito de reparação integral do dano. Além disso, a agilidade na identificação dos responsáveis e na remoção do conteúdo ilícito é incontestável para garantir a efetividade da justiça.

3 METODOLOGIA

Este artigo tem o objetivo de alcançar os resultados através de uma revisão bibliográfica para tanto, adota-se o método dedutivo, embasado em pesquisas bibliográficas e legislação vigente, como o Código Civil Brasileiro e o Marco Civil da Internet, bem como os princípios constitucionais, posicionamento da doutrina ao longo do tempo, estudo de casos, Leis, Constituição Federal, artigos já publicados em sites como Scielo, Google Acadêmico e repositórios de universidades. Ademais, com o fito de coletar dados bibliográficos, é utilizada a técnica documental, isto é, a busca por documentos em jornais e websites. Por sua vez, a pesquisa será baseada em dados de forma descritiva, ou seja, não necessita de aprovação junto ao Comitê de Ética em Pesquisa, pois não há intervenção ou abordagem ao sujeito de modo direto.

4 RESULTADOS ESPERADOS

Com base nos levantamentos realizados a partir desta pesquisa, espera-se contribuir para o aprofundamento da compreensão sobre os impactos das tecnologias deepfake na

proteção dos direitos da personalidade, especialmente no que se refere ao direito à imagem no ordenamento jurídico brasileiro. A pesquisa visa demonstrar que, embora o ordenamento jurídico já disponha de instrumentos para a proteção da imagem, como previsto no artigo 20 do Código Civil, as novas tecnologias trouxeram novos desafios que exigem uma interpretação mais ampla e atualizada dessas normas. Espera-se também evidenciar a necessidade de mecanismos mais ágeis e eficazes para a reparação dos danos causados pelas deepfakes, incluindo a remoção célere do conteúdo ilícito e a responsabilização dos agentes envolvidos na sua produção e disseminação. Além disso, pretende-se destacar a importância do fortalecimento das medidas preventivas e educativas, a fim de reduzir a propagação dessas práticas e proteger a integridade moral e psicológica das vítimas. Outro resultado esperado é o estímulo ao debate jurídico sobre a criação de uma regulamentação específica para o uso de tecnologias de manipulação digital, de forma a assegurar maior segurança jurídica e proteção aos direitos fundamentais no ambiente digital.

REFERÊNCIAS

BITAR, Carlos Alberto. Os direitos da Personalidade. 7 ed, Rio de Janeiro: Forense Universitária.

BRASIL. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 139, n. 8, p. 1-74, 11 jan. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 04 maio 2025.

BRASIL. Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014. Estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da Internet no Brasil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 abr. 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l12965.htm. Acesso em: 10 maio 2025.

MOLINA, A, C.; BERENGUEL, O, L. Deepfake: A evolução das fake news. Research, Society and Development, v. 11, n. 6, e56211629533, 2022. DOI: <http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v11i6.29533>. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/29533>. Acesso em 10 jul. 2023.

NOVELLO, Roger Magno do Nascimento. Manipulação do meio digital pelo uso do deepfake: impactos nos direitos da personalidade, regulamentação e a reparação de danos no âmbito da Responsabilidade Civil. 2023. 60 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) - Faculdade Nacional de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023. Disponível em: <https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/24618/1/RMNNovello.pdf>. Acesso em: 10 maio 2025.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. Instituições de direito civil. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018. v. 4: Direitos reais.

PRADO, Magaly Parreira. Deepfake de áudio: manipulação simulada de voz real para retratar alguém dizendo algo que não disse. TECCOGS - Revista Digital de Tecnologias Cognitivas, n. 23, 2021. Disponível em: PRADO, M. (2021b). Deepfake de áudio: manipulação simula voz real para retratar alguém dizendo algo que não disse. TECCOGS - Revista Digital de Tecnologias Cognitivas, n. 23, jan./jun. 2021, p. 45-68. Acesso em: 25 set. 2024, p. 47.

TARTUCE, Flávio. Direito Civil: Lei de Introdução e Parte Geral. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. v. 1. ISBN 978-85-309-9385-6.

TELLES JÚNIOR, Goffredo da Silva. Direito subjetivo. In: FRANÇA, Rubens Limongi (coord.). Enciclopédia saraiva do direito. São Paulo: Saraiva, 1977. v. 28.

WARDLE, Claire; GREASON, Grace ; KERWIN, Joe; DIAS, Nic. Information Disorder: The Essential Glossary. SHORENSTEIN CENTER on Media, Politics and Public Policy, 2021. Disponível em: https://firstdraftnews.org/wp-content/uploads/2018/07/infoDisorder_glossary.pdf?x30563. Acesso em: 25 set. 2024.